



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

L E I Nº 398/77

- Autoriza venda de áreas urbanas -

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a vender para o senhor Sebastião Ribeiro da Costa possuidor do prédio edificado sobre a área de 59,45 m², indicada sob o nº 13 na planta organizada pelo Dr. Romeu Abrahão Pereira - CREA nº 19.922.

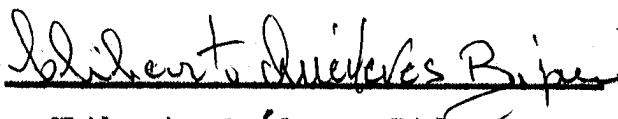
§ 1º O preço da venda, não poderá ser inferior ao valor da avaliação conforme constará da ata desta reunião, e será pago em // tantas prestações iguais, vencíveis mensalmente, garantidas pelo comprador, vinculadas a uma escritura Pública de Promessa de compra e venda.

§ 2º Após o resgate da última prestação, a Prefeitura Municipal outorgará a escritura definitiva, desde que o comprador esteja quites com a Fazenda Municipal.

§ 3º Caso o comprador atrase com o pagamento de algumas prestações mencionadas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito à Execução do principal, com juros de 1% ao mês, multa de 10% sobre o valor da venda e correção monetária.


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 20 de outubro de 1977



Cliberto Quédaves Bifano

Secretário


JOSE DE OLIVEIRA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL